



RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Coronel BM Diretor de Apoio Logístico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, considerando a documentação constante nos autos do Processo Eletrônico nº 2024-F37ZK, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74. Inciso I, da Lei 14.133/2021.

1.2. DO OBJETO: serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto no município de Linhares.

1.3. DA CONTRATADA: SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES - SAAE – CNPJ: 27.834.977.0001/60

1.4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: valor anual estimado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

1.5. DA DIVULGAÇÃO: Conforme disposição contida na Lei 14.133/2021

1.6. À consideração do Senhor CEL BM Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, na qualidade de Ordenador de Despesas, competência delegada por meio da Portaria nº 018-S, de 28 de março de 2022, para, se de acordo, RATIFICAR a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e AUTORIZAR a contratação com fundamento no Artigo 74, inciso I, e nos termos do artigo 72, inciso VIII, da lei 14.133/2021.

RODRIGO NASCIMENTO **RIBEIRO** ALVES – CEL BM
Diretor de Apoio Logístico do CBMES

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Processo de INEXIGIBILIDADE com dispensa da análise pela Procuradoria Geral do Estado, em decorrência dos **Enunciado CPGE nº 09, que** Requisitos para a formalização dos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público prestado sob regime de monopólio, e nos termos **do art. 1º, VI, da Resolução nº 243/2011 do CPGE/ES**, que dispõe que as matérias veiculadas por Enunciado Administrativo, desde que atendidas rigorosamente suas disposições, estão dispensadas de prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado, ressalvada questão específica de relevante indagação jurídica.



2.2. DISPENSADA a análise prévia da UECI, de acordo com o artigo 1º, inciso VIII, alínea “a” da Portaria nº 590-R, de 29 de março de 2022, instituída pelo Corpo de Bombeiros Militar, que estabelece em seu artigo 1º os critérios para a análise prévia pela UECI nas contratações referente a licitações, pregões, convênios, termos de fomento, termos de cooperação, contratualizações, concessões e Parcerias Público-Privadas – PPP.

2.3. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, o Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e AUTORIZA a contratação com fundamento no Artigo 74, inciso I, e nos termos do artigo 72, inciso VIII, da lei 14.133/2021.

ROGER VIEIRA DO AMARAL – CEL BM
Subcomandante Geral do CBMES

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. DA PUBLICAÇÃO: Conforme disposição contida na Lei 14.33/2021.

RODRIGO NASCIMENTO **RIBEIRO** ALVES – CEL BM
Diretor de Apoio Logístico do CBMES

ROGER VIEIRA DO AMARAL – CEL BM
Subcomandante Geral do CBMES

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROGER VIEIRA DO AMARAL
SUBCOMANDANTE GERAL BM
BMDGP - CBMES - GOVES
assinado em 03/01/2024 16:36:46 -03:00

RODRIGO NASCIMENTO RIBEIRO ALVES
DIRETOR FGBM
BMDAL - CBMES - GOVES
assinado em 03/01/2024 17:09:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/01/2024 17:09:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GIULIANE MOREIRA (ANALISTA DO EXECUTIVO - BMDAL - CBMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-TBCD8V>